



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COM FRANQUIA MENSAL DE 22.000 CÓPIAS), SENDO 1 (UMA) MÁQUINA (COPIADORA/IMPRESSORA/ DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE E 2 (DUAS) MÁQUINAS (COPIADORA/ IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA REDE DO CRM/DF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos por meio do acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br/www.portalmédico.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (0xx61) 3226-1312 ou endereço eletrônico compras@crmdf.org.br, objetivando comunicação futura entre o CRM-DF e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS
www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF (CNPJ nº 03.495.116/0001-37) e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº **23/2015** de **27 de abril de 2015**, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** - tipo: **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº **3.2016**.

DATA: 12/04/2016 (terça-feira)

HORÁRIO: 13h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389161

1 – DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COM FRANQUIA MENSAL DE 22.000 CÓPIAS), SENDO 1 (UMA) MÁQUINA (COPIADORA/IMPRESSORA/ DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE E 2 (DUAS) MÁQUINAS (COPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA REDE DO CRM/DF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**
- 1.2** A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, tendo as Licitantes, interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, sendo que, em caso de divergência entre o referido documento e a especificação divulgada pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá à descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição.
- 1.3** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;**
 - ANEXO II – Minuta de Contrato;**
 - ANEXO III – Atestado de Vistoria;**
 - ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, após verificar os originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;

2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002), **tendo em vista este Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal AINDA NÃO SER Unidade Cadastradora;**

2.1.3 Não esteja sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou **que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com quaisquer Órgãos da Administração Pública, inclusive com o CRM-DF;**

2.1.5 Não tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou funcionário em exercício no CRM-DF, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionários do CRM-DF; e

2.1.6 Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da referida lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2** Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do Sistema Eletrônico, a Autoridade Competente do Órgão promotor da Licitação, o Pregoeiro, e os membros da Equipe de Apoio e os Licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3** O Credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4** O Credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante Legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3** Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico do Comprasnet, o **VALOR GLOBAL MENSAL e o VALOR GLOBAL ANUAL**, já considerando inclusos os tributos, fretes, tarifas, materiais, equipamentos e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, **VENCENDO AQUELE QUE OFERTAR O MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**. O prazo de divulgação deste Edital respeitará o previsto no § 4º do art. 17 do Dec. 5.450/2005



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

4.3.1 O PREÇO GLOBAL ANUAL a ser ofertado deve corresponder ao valor total apresentado para o conjunto dos 3 (três) equipamentos, para a franquia global de 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil) cópias, pelo período de 12 (doze) meses de contratação, com prestação de todos os serviços descritos neste Edital e seus anexos.

4.3.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENCAMINHADA.

4.3.2 A LICITANTE, POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA, NO SÍTIO DO SISTEMA COMPRASNET, DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE FORMA DETALHADA, DEVENDO SER UTILIZADO O CAMPO “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR”.

4.4 A proposta de preços no Sistema Eletrônico deverá ser formulada de acordo com as especificações detalhadas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência visando esclarecer ou complementar as informações.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.6 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante. (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório** (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- b) A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação;**
- c) Que não emprega menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz** (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 c/c Lei n.º 9.854/99); e
- d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.**

4.7.1 O licitante na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 DEVERÁ DECLARAR**, no ato do envio de sua proposta, em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

campo próprio do sistema eletrônico, **que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

4.7.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale equivocadamente no sistema eletrônico a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive, para desempate, que o licitante mesmo preenchendo os requisitos, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, **não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.**

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.10 **Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá anexar ao Sistema Comprasnet, após solicitação do(a) pregoeiro(a), pela opção “Convocar Anexo”, sua proposta contendo as especificações detalhadas dos materiais licitados, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados/negociados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da determinação do(a) pregoeiro(a) via chat do sistema. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.**

4.10.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail **compras@crmdf.org.br** ou para o fax **(61) 3226-1312**, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

4.10.2 Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua **Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

4.10.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

4.10.4 Na hipótese prevista no subitem 4.10.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) ou fax** deverá ser exatamente igual àquela a ser inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na **desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 4.10.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.**

4.11 A proposta referida no subitem **4.10** deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, **E NELA DEVERÃO CONSTAR:**

4.11.1 Especificação clara e completa do material oferecido, sem conter alternativas de **preços**, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos;

4.11.2 O valor global do item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando o valor da franquia anual, devendo ser cotado de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso;

4.11.2.1 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

4.11.2.2 Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como: despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, equipamentos, obrigações trabalhistas, encargos sociais, honorários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

4.11.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.11.2.4 Dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, estado civil, profissão, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, email, telefone e fax para contato;

4.11.2.5 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.14 No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.15** Decorrido o prazo de validade das propostas **sem a formalização da contratação**, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 4.16** Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 4.17** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 4.18** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.
- 4.19** **Serão desclassificadas, as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.**
- 4.19.1** **O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação.**

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.
- 5.2** Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005), **CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR GLOBAL DO LOTE (ÚNICO), considerando a franquia anual de 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil), cópias.**
- 6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 **Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:**
- 6.9.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- 6.9.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.9.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de **até 5% (cinco por cento)**, definido nos termos do item **6.9.1**, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- 6.9.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 6.9.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.9.1**, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
- 6.9.3.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem **6.9.1**, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.9.3.5** O disposto no subitem **6.9** somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13** Encerrada a etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. Para tanto, o Pregoeiro e a licitante deverão observar, também, as disposições constantes nos subitens **4.10** a **4.19** deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

7.1.1 O julgamento será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observado o preço médio, obtido por meio de pesquisa de mercado, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas. O preço médio obtido será utilizado na análise dos valores ofertados pela licitante, **para fins de aceitação ou não da proposta comercial.**

7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de Julgamento das Propostas e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.3 **Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se as amostras que forem solicitadas pelo Pregoeiro forem recusadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.**

7.3.1 Ocorrendo à situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.4 **No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

7.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação será efetuada mediante consulta ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, para verificação da validade dos documentos constante no subitem **8.7** e **TAMBÉM**, com o **envio dos documentos constantes no subitem 8.6**, no prazo máximo de 2 (horas) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

8.1.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio dos documentos para o e-mail **compras@crmdf.org.br** ou **para o fax (61) 3226-1312**, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, **fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

8.1.2 Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores** afetos a sua **documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a **licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fax**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

8.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), **o registro da inabilitação**, e a **convocação da próxima licitante**.

8.1.4 Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) ou fax deverá corresponder exatamente** àquela a ser **inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica**, salvo na hipótese de pedido expresso da **licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 8.1.2, qual seja, o **novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

8.2 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b)** se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c)** os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d)** em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a empresa que, efetivamente, vá prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CRM/DF também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

8.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4 Toda a documentação enviada para fins de comprovação de habilitação, deverá ser enviada à sede do CRM/DF no prazo de **3 (três)** dias úteis e poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** **autenticação de cópias** por **servidor** do Órgão, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- b)** **publicação** em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 A comprovação dos documentos de habilitação, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e aos **sítios respectivos na Internet**.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

8.5.1 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.6 Deverá ainda ser encaminhada nos prazos previstos nos subitens 8.1 e 8.4, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

8.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

8.6.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

8.6.1.2.1 Os documentos em apreço (subitens **8.6.1.1** e **8.6.1.2**) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e o documento de identidade do responsável legal.

8.6.1.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.6.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.2 Declaração da LICITANTE de que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

8.6.3 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei nº 12.440/2011).

8.6.4 Demonstração Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo, nos casos em que não for demonstrada boa situação financeira, conforme disposto no subitem 8.7.3.1 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

8.6.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição **não superior a 30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida).

8.6.6 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.7 As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 8.6** acima, o seguinte:

8.7.1 REGULARIDADE FISCAL

8.7.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. E também, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.7.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

8.7.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.7.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.

8.7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.2.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7.2.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----
PASSIVO CIRCULANTE

8.7.2.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7.2.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

8.7.2.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.7.2.1.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.7.2.1.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.7.3.1 COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial
CEP.: 70.610-410
Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312
E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e item 7.2 da Instrução MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995. **A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.**

8.7.4 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

8.7.5 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.8** Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, sem rasuras e assinados pelo representante da empresa, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço: SIG QD. 1 lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, sala 202 – Zona Industrial, CEP 70.70.610-410, aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.
- 8.9** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.
- 8.10** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.11** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.12** Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CRM-DF para homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 8.13** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRM-DF para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 8.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

8.15 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

8.15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007. Após, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.15.1.1.1 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 8.15.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.15.1.1.2 Durante o prazo referido no subitem 8.15.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

8.15.1.2 Conforme dispõe o §4º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

8.15.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 8.16** Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

8.16.1 E ainda deverá observar o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 8.17** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.18** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.19** Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão informando no “chat” o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.
- 8.20** No julgamento da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1** Declarado o vencedor, observada as condições dispostas nos subitens **8.15.1.1** e **8.15.1.1.1**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo no mínimo de 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo Pregoeiro, mediante juízo de admissibilidade, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **10.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.1.2** A apresentação dos recursos e contrarrazões deverão ser consignadas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme prazo definido no item **10.1**.
- 10.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 10.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.6** **Não serão conhecidos** os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio do sistema, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais.
- 10.7** O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes.
- 10.8** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - Setor de Compras e Licitações, situado no SIG, Quadra 1 - Lotes 985 e 1055 - Centro Empresarial Parque Brasília 2º andar, salas 201/202 - Zona Industrial 70-610-410 Brasília/DF.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 11.3** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas. **Obs: O CRM-DF não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 11.4** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante **durante o prazo de vigência de sua proposta de preços e do instrumento contratual firmado**, se for o caso.
- 11.5** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 11.6** É facultado ao CRM-DF, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRM-DF.

12 – DA VIGÊNCIA

- 12.1** O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRM-DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.1.1** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.
- 12.2** Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 13.1.1** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado/negociado na sessão, nos seguintes casos:
- 13.1.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.1.2** Apresentar documento falso;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 13.1.1.3** Fizer declaração falsa;
- 13.1.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.1.5** Não enviar o (s) equipamento (s) no prazo estabelecido;
- 13.1.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.1.7** Não manter a proposta.

13.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

13.2.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.2.1.1** Apresentação de documentação falsa;
- 13.2.1.2** Retardamento da execução do objeto;
- 13.2.1.3** Falhar na execução do objeto;
- 13.2.1.4** Fraudar na execução do objeto;
- 13.2.1.5** Comportamento inidôneo;
- 13.2.1.6** Declaração falsa;
- 13.2.1.7** Fraude fiscal.

13.2.2 Para os fins do subitem **13.2.1.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2.1 Para condutas descritas nos subitens 13.2.1.1, 13.2.1.4, 13.2.1.5, 13.2.1.6 e 13.2.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor total da franquia contratada.

13.2.3 Para os fins dos subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, será aplicada multa na seguinte condição:

- a)** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

13.2.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 13.2.4.1** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.2.4.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CRM-DF.
- 13.4** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.5** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.6** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de **2016/2017** sob a **Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos**.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** (art. 19, Dec. 5450/05).
- 15.2** **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (art. 18, Dec. 5450/05).
- 15.2.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Dec. 5450/05).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 15.2.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 15.3** As petições de esclarecimento e de impugnação deverão ser enviadas por meio do endereço eletrônico compras@crmdf.org.br.
- 15.4** As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.portalmédico.org.br.

16 – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de Contrato específico, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 16.2.** Antes da Contratação, a CONTRATANTE pode exigir da contratada a atualização de documentos de habilitação que porventura estiverem vencidos no momento da assinatura do contrato.
- 16.3.** A empresa adjudicatária do certame fica obrigada a assinar o contrato respectivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de perda do direito de adjudicação, além de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 16.4.** Caso o licitante vencedor não cumpra os itens do edital, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao CRM/DF o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 16.4.1.** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão.
- 16.4.2.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.
- 16.4.3.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CRM/DF, ressalvados, os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 16.5.** Incumbirá à contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., nos termos do Art. 61, da Lei 8.666/93 e Art. 20, do Decreto no 3.555/2000. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 16.6.** O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.
- 17.2** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.
- 17.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.9** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do **ITEM 13** deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 20.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.portalmédico.org.br ou na sede do CRM-DF, devendo o interessado apresentar *cd rom* ou *pen drive*. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

impresso será cobrado o valor correspondente a **R\$ 0,10 (dez centavos)**, por lauda, a título de ressarcimento de despesas.

- 20.12** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.610-410 ou pelo telefone (0xx61) 3322-0001 Ramal 207 e pelo fax (0xx61) 3226-1312, no horário das 12h30 às 17h30, bem como pelo endereço eletrônico compras@crmdf.org.br.
- 20.13** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Brasília/DF, 29
de março de 2016.**

MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALA BORGES
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COM FRANQUIA MENSAL DE 22.000 CÓPIAS), SENDO 1 (UMA) MÁQUINA (COPIADORA/IMPRESSORA/ DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE E 2 (DUAS) MÁQUINAS (COPIADORA/ IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA REDE DO CRM/DF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.1 O objeto ofertado deve contemplar o fornecimento de mão-de-obra para treinamento de pessoal, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de todas as peças, componentes, softwares, materiais de consumo, insumos, grampos e todo o material necessário para ao regular processamento do equipamento (exceto papel e mão-de-obra operacional).

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** Após estudo realizado por este Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF - sobre a melhor forma de aquisição do serviço reprográfico chegou-se ao entendimento que a locação traria um melhor custo-benefício para a Entidade, pelas seguintes razões:
- a)** com o avanço tecnológico, os equipamentos tendem a se desatualizar de forma efêmera, tornando o bem obsoleto para uso num curto espaço de tempo;
 - b)** não haverá necessidade em investimento com novos equipamentos;
 - c)** evitará gastos com contrato de manutenção do equipamento, pois a locação engloba esse serviço;
 - d)** caso ocorra falha técnica ou falta de suprimento, basta acionar a empresa contratada para solucionar o problema, tornando o trabalho mais eficiente, porquanto o equipamento não ficará parado por questões técnicas ou de consumo.
- 2.2** A utilização do equipamento é necessária para atender à demanda interna desta Autarquia, tornando-se essencial a sua locação.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1** Os equipamentos a serem locados atenderão a demanda estimada para a franquia de **22.000 (vinte e duas mil) cópias mensais** e deverá conter, **no mínimo**, as seguintes especificações:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	LOTE ÚNICO	QUANTIDADE
	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	
1	Impressora/Copiadora Digital/Scanner Colorido IMPRESSORA • Copiadora digital nova, 1º USO, em linha de produção; • Tecnologia de impressão laser ou LED monocromática • Velocidade de no mínimo 50 cpm em preto e branco; • Resolução de no mínimo 600x600dpi; • Memória de no mínimo 2GB; • HD de no mínimo 120GB; • Bandeja de entrada para no mínimo 1.000 folhas de papel até o formato A4, podendo ser em uma ou duas bandejas; • Bandeja de entrada para no mínimo 500 folhas de papel até o formato A3; • Bandeja manual para no mínimo 100 folhas; • Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas; • Interface USB 2.0 e rede 10/100/1000 (padrão interna); • Protocolo: TCP/IP, IPX, SPX, NOVELL NETWARE, APPLE TALK; • Classificação, alceamento e grampeamento automático de no mínimo 50 folhas; • Emulação: PCL6 e PS3 ou equivalente; • Tamanho do papel: A5, A4, Ofício, Carta, A3, Duplo Carta; • Gramatura mínima do papel de 60 a 210 g/m²; • Processador de no mínimo 750Mhz; • Módulo duplex (frente e verso automático); • Drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 2008 e 2012 Server, vários sistemas Linux, baseadas no Kernel 2.6; • Software de gerenciamento via WEB para o hardware; COPIADORA • Velocidade de no mínimo 50 cpm; • Alimentador automático para no mínimo 100 páginas (ADF); • Redução e ampliação de 25% - 400%; • Vidro de exposição fixo, com capacidade de originais até o tamanho A-3; • Cópia em frente e verso automática; • Cópias múltiplas até 999; • Grampeamento automático para no mínimo 50 folhas;	1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

	• Contabilização de impressão e cópia / Cota de impressão e cópia; SCANNER COLORIDO • Resolução 600dpi; • Formato de arquivos TIFF, JPEG, XPS, PDF, PDF/A; • Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mal, OCR, FTP e USB ou equivalentes; • Ciclo de trabalho mensal para no mínimo 200.000 páginas; • Software para scanner; • Com gabinete com rodas original do fabricante ou similar para acondicionar o equipamento ao chão sem o uso de mesa; • Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso; OBS: Cada impressora deverá ser entregue com suprimentos para garantir a impressão de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) páginas com 5% de cobertura; OBS: Treinamento para uma pessoa, onde será instalada a máquina copiadora;	
2	Fax/Impressora/Copiadora Digital/Scanner Colorido IMPRESSORA • Tecnologia de impressão laser ou LED monocromática; • Velocidade de impressão de no mínimo 45ppm em papel A4; • Bandeja de entrada padrão com capacidade de papel para no mínimo 500 folhas em uma ou duas bandejas; • Bandeja multiuso (manual) para no mínimo 50 folhas; • Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas; • Dimensão de papel na bandeja: Carta, Ofício, A4; • Resolução 1200x1200 dpi ou 2400x600dpi; • Processador de no mínimo 450Mhz; • Memória padrão de no mínimo 1 GB; • Compatibilidade com Windows, Mac e Linux ou Superior; • Linguagem de impressão: PCL6, Post-Script3 ou equivalentes; • Interface USB 2.0 e rede 10/100/1000 (padrão interna); • Impressão em frente e verso automático; • Software de gerenciamento via WEB para o hardware; COPIADORA • Velocidade de no mínimo 45cpm; • Alimentador automático para no mínimo 75 páginas (ADF); • Resolução de no mínimo 600x600 dpi; • Módulo duplex (frente e verso automático); • Contabilização de impressão e cópia / Cota de impressão e cópia;	2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

	SCANNER COLORIDO • Vidro de exposição até o tamanho ofício; • Resolução óptica de no mínimo 600x600 dpi; • Com software para indexação, ocrização e PDF pesquisável; • Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mal, OCR, FTP e USB ou equivalentes; • Ciclo de trabalho mensal para 140.000 páginas; • Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso; OBS: Cada impressora deverá ser entregue com suprimentos para garantir a impressão de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) páginas com 5% de cobertura; OBS: Treinamento para uma pessoa, onde será instalada a máquina copiadora;	
--	--	--

4 – DO EXCEDENTE

- 4.1** É considerada cópia excedente a quantidade que exceder às 264.000 cópias anuais, que deverão ser apuradas ao final dos 12 (meses) de contrato. O valor de cada cópia excedente será menor ou igual ao valor unitário contratado para 264.000 cópias.

5 – DO VALOR ESTIMADO

- 5.1** De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005, os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo:

Grupo	Especificações	Franquia Anual (cópias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
1	3 (três) máquinas multifuncionais	264.000	0,09	1.991,00	23.892,00

- 5.2** O valor médio global estimado da presente contratação é de **R\$ 23.892,00 (vinte e três mil e oitocentos e noventa e dois reais)**.
- 5.3** O valor das **cópias excedentes** não poderá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do preço das cópias estipulado para a respectiva franquia.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRM-DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA:

- 8.1.1** A empresa contratada deverá oferecer máquinas novas de primeiro uso, digitais, com todos os suprimentos necessários para o seu funcionamento, com garantia de qualidade das cópias;
- 8.1.2** instalar os equipamentos no local indicado na cláusula quarta deste contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data de início da vigência do contrato, considerando-se efetivamente implantada quando estiver em pleno funcionamento;
- 8.1.3** instruir e treinar, sem ônus para o CRM/DF, os funcionários que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde as máquinas serão instaladas;
- 8.1.4** realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessário, nos equipamentos, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados, em horário a ser combinado com o fiscal do contrato, de segunda à sexta-feira;
- 8.1.5** atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 24 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- 8.1.6** fornecer, sem ônus para o CRM/DF, todo o material de consumo utilizado nos equipamentos, exceto papel e mão de obra operacional, sempre que solicitado pelo CRM/DF, no prazo máximo de 12 horas depois de solicitado;
- 8.1.7** arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados;
- 8.1.8** efetuar as medições mensais, por meio de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de funcionário do CRM/DF.
- 8.1.9** responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para o CRM/DF;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 8.1.10** efetuar a troca da máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- 8.1.11** oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 8.1.12** as peças e material de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;
- 8.1.13** Caso seja necessária a retirada do (s) equipamento (s) para fins de manutenção corretiva, a contratada providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, no prazo de, no máximo 12 (doze) horas a contar da solicitação.

8.2 DO CONTRATANTE

- 8.2.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- 8.2.3** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.4** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto da contratação;
- 8.2.5** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.2.6** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 8.2.7** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9 – DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente,

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, ao valor mensal correspondente a R\$ XX,XX (XXXXX).

9.1.2 O valor global da presente contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento é de R\$ XX,XX (XXXXX).

9.1.3 O valor da cópia excedente será R\$ XX, XX (XXXXX).

9.1.3.1 O pagamento mensal pela prestação dos serviços será um valor fixo correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global da proposta ofertada, e o excedente só será cobrado após for atingida a franquia global de 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) cópias.

9.1.3.2 Caso a franquia anual estabelecida seja ultrapassada, será pago, a partir do mês em que isso ocorrer, além do valor fixo referido no subitem 8.3.1, o valor correspondente às cópias tiradas, naquele mês, que excederem à franquia anual.

9.2 O pagamento somente será realizado após consulta on-line, pelo CONTRATANTE, sobre a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

9.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das condições de habilitação exigidas na licitação dará ensejo à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

9.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. **Também deverá vir destacado o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, caso a CONTRATADA seja obrigada a recolhê-lo.**

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem 9.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.7 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelo Sr. xxxxxxxx, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-DF, cabendo-lhe, entre outros:
- a)** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - b)** Supervisionar o objeto desta Licitação, anotando em livro próprio todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
 - c)** Levar ao conhecimento da Administração do CRM-DF ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - d)** Solicitar a substituição dos materiais entregues em desconformidade com o especificado, com baixa qualidade e/ou com defeito;
 - e)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas.
 - f)** Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 10.2** O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto desta Licitação.
- 10.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 10.4** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2016 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE:

- 11.1.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até **30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado/negociado** na sessão, a licitante que:

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

11.1.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.1.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.1.4 Não mantiver a proposta;

11.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.1.2 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

11.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

11.2.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de multas e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

11.2.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.2.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.1.5 Fizer declaração falsa;

11.2.1.6 Cometer fraude fiscal.

11.2.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.4.1 Advertência;

11.2.4.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

11.2.4.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do(s) item(ns)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

contratado (s);

11.2.4.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) contratado (s), no caso de inexecução total.

11.2.4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária.

11.2.6 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

11.2.7 As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.2.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2.9 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.9.1 A sanção prevista na alínea III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, se aplicará somente no âmbito do Órgão Contratante.

12 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

12.1 Os equipamentos deverão ser instalados no SIG QD. 1 Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília – sala 202 – Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410, no horário das 13h às 17h, **NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Oficial da União, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório conforme os seguintes termos:

- 12.2** O prazo fixado para entrega dos equipamentos poderá, mediante solicitação escrita da licitante contratada e a exclusivo critério do CRM-DF, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

12.2.1 Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos equipamentos, a licitante contratada deverá apresentar ao CRM-DF, antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

12.2.2 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao Setor de Compras e Licitações, ficando a critério do CRM-DF acolher ou não o requerimento da licitante contratada.

- 12.3** Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os equipamentos licitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeito às penalidades previstas no Edital do respectivo certame.

13 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 13.1** O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

14 – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 14.1** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.2** As licitantes deverão apresentar proposta exatamente igual ao modelo apresentado no **ANEXO II**, acompanhada dos seguintes documentos:
- a)** Registro Geral e CPF, autenticado, do responsável pela assinatura do contrato, juntamente com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto ao Contratante.
- 15.3** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 15.4** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CRM/DF

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016 - CRM/DF

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS:

Descrição do Objeto - em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

LOTE ÚNICO	ITENS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	1	
	2	

PREÇOS:

Grupo	Especificações	Franquia Anual (cópias)	Valor Unitário (R\$)	Valor da Cópia excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
1	3 (três) máquinas multifuncionais	264.000				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:						

ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período de garantia:

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1) Marca/Modelo do Equipamento: _____;

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

2) Valor unitário - franquia 22.000 cópias mensais: R\$ _____; (valor expresso em algarismos e por extenso).

3) Valor Global - 12 meses de prestação de serviços: R\$ _____; (valor expresso em algarismos e por extenso)

4) Valor da cópia excedente: R\$ _____; (valor expresso em algarismos e por extenso)

4.1) OBS: O valor das cópias excedentes não poderá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do preço das cópias estipulado para a respectiva franquia.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DADOS COMPLEMENTARES

a) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

b) CPF: _____ RG: _____ - _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____; CEP: _____;

e) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

f) Cidade: _____ Estado: _____;

g) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

h) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Assinatura do representante legal

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2016

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fins de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 3/2016, oriundo do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 3.2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COM FRANQUIA MENSAL DE 22.000 CÓPIAS), SENDO 1 (UMA) MÁQUINA (COPIADORA/IMPRESSORA/ DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE E 2 (DUAS) MÁQUINAS (COPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA REDE DO CRM/DF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL CRM/DF n.º 3/2016**, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido procedimento licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influenciar no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2016.

Funcionário do Setor de Compras
e Licitações do CRM-DF

Representante da empresa:
RG: _____

EMPRESA:	
CNPJ/MF n.º:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

FONE: ()

FAX: ()

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

CONTRATO Nº XX/2016

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COM FRANQUIA MENSAL DE 22.000 CÓPIAS), SENDO 1 (UMA) MÁQUINA (COPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE E 2 (DUAS) MÁQUINAS (COPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA REDE DO CRM/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 301 a 314, Brasília, DF, CEP 70340-906, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado de sua Presidente, **Dra. MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº 22300040182, portadora da Carteira de Identidade nº 1139203 – SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrição junto ao (órgão fazendário) nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) **XXXXXXXXXXXX**, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) nesta Capital no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2016, oriunda do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 3.2016, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COM FRANQUIA MENSAL DE 22.000 CÓPIAS), SENDO 1 (UMA) MÁQUINA (COPIADORA/IMPRESSORA/ DIGITALIZADORA)**

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE E 2 (DUAS) MÁQUINAS (COPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA) MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA REDE DO CRM/DF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL CRM/DF n.º 3/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1** O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 3/2016, oriundo do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 3.2016, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda outras cominações legais que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2016 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 3.2016, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 3.2** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4** Em caso de dúvidas do CONTRATADO na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 4.1** Os equipamentos a serem locados atenderão a demanda estimada para a franquia de **22.000 (vinte e duas mil) cópias mensais** e deverá conter, **no mínimo**, as seguintes especificações:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
1	1	Impressora/Copiadora Digital/Scanner Colorido IMPRESSORA • Copiadora digital nova, 1ª USO, em linha de produção; • Tecnologia de impressão laser ou LED monocromática • Velocidade de no mínimo 50 cpm em preto e branco; • Resolução de no mínimo 600x600dpi; • Memória de no mínimo 2GB; • HD de no mínimo 120GB; • Bandeja de entrada para no mínimo 1.000 folhas de papel até o formato A4, podendo ser em uma ou duas bandejas; • Bandeja de entrada para no mínimo 500 folhas de papel até o formato A3; • Bandeja manual para no mínimo 100 folhas; • Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas; • Interface USB 2.0 e rede 10/100/1000 (padrão interna); • Protocolo: TCP/IP, IPX, SPX, NOVELL NETWARE, APPLE TAKE; • Classificação, alceamento e grampeamento automático de no mínimo 50 folhas; • Emulação: PCL6 e PS3 ou equivalente; • Tamanho do papel: A5, A4, Ofício, Carta, A3, Duplo Carta; • Gramatura mínima do papel de 60 a 210 g/m²; • Processador de no mínimo 750Mhz; • Módulo duplex (frente e verso automático); • Drivers para suporte aos sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 2008 e 2012 Server, vários sistemas Linux, baseadas no Kernel 2.6; • Software de gerenciamento via WEB para o hardware; COPIADORA • Velocidade de no mínimo 50 cpm; • Alimentador automático para no mínimo 100 páginas (ADF); • Redução e ampliação de 25% - 400%; • Vidro de exposição fixo, com capacidade de originais até o tamanho A-3; • Cópia em frente e verso automática; • Cópias múltiplas até 999; • Grampeamento automático para no mínimo 50 folhas; • Contabilização de impressão e cópia / Cota de impressão e	1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

		cópia; SCANNER COLORIDO • Resolução 600dpi; • Formato de arquivos TIFF, JPEG, XPS, PDF, PDF/A; • Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mal, OCR, FTP e USB ou equivalentes; • Ciclo de trabalho mensal para no mínimo 200.000 páginas; • Software para scanner; • Com gabinete com rodas original do fabricante ou similar para acondicionar o equipamento ao chão sem o uso de mesa; • Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso; OBS: Cada impressora deverá ser entregue com suprimentos para garantir a impressão de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) páginas com 5% de cobertura; OBS: Treinamento para uma pessoa, onde será instalada a máquina copiadora;	
	2	Fax/Impressora/Copiadora Digital/Scanner Colorido IMPRESSORA • Tecnologia de impressão laser ou LED monocromática; • Velocidade de impressão de no mínimo 45ppm em papel A4; • Bandeja de entrada padrão com capacidade de papel para no mínimo 500 folhas em uma ou duas bandejas; • Bandeja multiuso (manual) para no mínimo 50 folhas; • Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas; • Dimensão de papel na bandeja: Carta, Ofício, A4; • Resolução 1200x1200 dpi ou 2400x600dpi; • Processador de no mínimo 450Mhz; • Memória padrão de no mínimo 1 GB; • Compatibilidade com Windows, Mac e Linux ou Superior; • Linguagem de impressão: PCL6, Post-Script3 ou equivalentes; • Interface USB 2.0 e rede 10/100/1000 (padrão interna); • Impressão em frente e verso automático; • Software de gerenciamento via WEB para o hardware; COPIADORA • Velocidade de no mínimo 45cpm; • Alimentador automático para no mínimo 75 páginas (ADF); • Resolução de no mínimo 600x600 dpi; • Módulo duplex (frente e verso automático); • Contabilização de impressão e cópia / Cota de impressão e cópia; SCANNER COLORIDO	2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

	• Vidro de exposição até o tamanho ofício; • Resolução óptica de no mínimo 600x600 dpi; • Com software para indexação, ocrização e PDF pesquisável; • Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mal, OCR, FTP e USB ou equivalentes; • Ciclo de trabalho mensal para 140.000 páginas; • Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso; OBS: Cada impressora deverá ser entregue com suprimentos para garantir a impressão de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) páginas com 5% de cobertura; OBS: Treinamento para uma pessoa, onde será instalada a máquina copiadora;	
--	---	--

- 4.2** Somente será considerada cópia excedente a quantidade que exceder às 264.000 cópias anuais, que deverão ser apuradas ao final dos 12 (meses) de contrato. O valor de cada cópia excedente será menor ou igual ao valor unitário contratado para 264.000 cópias.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços deverão ser prestados na sede do CRM/DF localizada no SIG QD. 1 Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília – sala 202 – Zona Industrial - Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SUPRIMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS

- 6.1** A CONTRATADA deverá oferecer sem ônus adicional para o CRM/DF, todos os materiais, acessórios e suprimentos, exceto papel e mão de obra, necessários à instalação e pleno funcionamento do equipamento.
- 6.2** A CONTRATADA deverá fornecer e manter na sede do CRM/DF, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para o equipamento, a fim de evitar a interrupção dos serviços contratados.
- 6.3** O equipamento será considerado instalado somente quando estiver em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de **2016/2017** sob a **Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos**.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, ao valor mensal correspondente a **R\$ XX,XX (XXXXX)**.
- 8.2** O valor global da presente contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento é de **R\$ XX,XX (XXXXX)**.
- 8.3** O valor por cópia excedente é de **R\$ XX,XX (XXXXX)**.
- 8.3.1** O pagamento mensal pela prestação dos serviços será um valor fixo correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global da proposta ofertada, e o excedente só será cobrado após for atingida a franquia global de 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) cópias.
- 8.3.2** Caso a franquia anual estabelecida seja ultrapassada, será pago, a partir do mês em que isso ocorrer, além do valor fixo referido no subitem 8.3.1, o valor correspondente às cópias tiradas, naquele mês, que excederem à franquia anual.
- 8.4** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 8.5** Como condição de pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, as seguintes comprovações:
- 8.5.1** **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, com resultado regular, junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**; **OU**
- 8.5.1.1** A regularidade trabalhista, não sendo abrangida pelo SICAF, deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, conforme disposto no subitem 8.3.2.5 do Edital;
- 8.5.2** **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, com apresentação das seguintes certidões:
- a)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - (INSS) CND, expedido pela Receita



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Federal do Brasil;

- d) Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei n.º 12.440/2011).

8.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.7 Na Nota Fiscal ou no documento de cobrança correspondente deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Pregão Eletrônico nº 3/2016). **Deverá vir destacada também, o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, caso a CONTRATADA seja obrigada a recolhê-lo.**

8.7.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 8.7 na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

8.8 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

8.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10 Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

8.11 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

$I = (TX/100) \cdot 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 DO REAJUSTE

- 9.1.1** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- 9.1.2** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

9.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.2.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

9.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.3.1** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).
- 9.3.1.1** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial
CEP.: 70.610-410
Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312
E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- 10.3** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto da contratação;
- 10.5** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.6** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 10.7** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** A empresa contratada deverá oferecer máquinas novas de primeiro uso, digitais, com todos os suprimentos necessários para o seu funcionamento, com garantia de qualidade das cópias;
- 11.2** Instalar os equipamentos no local indicado na cláusula quarta deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de início da vigência do contrato, considerando-se efetivamente implantada quando estiver em pleno funcionamento;
- 11.3** Instruir e treinar, sem ônus para o CRM/DF, os funcionários que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde as máquinas serão instaladas;
- 11.4** Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessário, nos equipamentos, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados, em horário a ser combinado com o fiscal do contrato, de segunda à sexta-feira;
- 11.5** Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 24 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- 11.6** Fornecer, sem ônus para o CRM/DF, todo o material de consumo utilizado nos equipamentos, exceto papel e mão de obra operacional, sempre que solicitado pelo CRM/DF, no prazo máximo de 12 horas depois de solicitado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 11.7** Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados;
- 11.8** Efetuar as medições mensais, por meio de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de funcionário do CRM/DF.
- 11.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para o CRM/DF;
- 11.10** Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- 11.11** Oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 11.12** As peças e material de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;
- 11.13** Caso seja necessária a retirada do (s) equipamento (s) para fins de manutenção corretiva, a contratada providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, no prazo de, no máximo 12 (doze) horas a contar da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

- 12.1** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2** Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5** Fizer declaração falsa;
 - 13.1.6** Cometer fraude fiscal.
- 13.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o preço mensal do contrato limitado ao total de 10% (dez por cento).
- 13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.3.1** advertência;
 - 13.3.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
 - 13.3.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 13.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta Cláusula.
- 13.4** De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1** Dos atos administrativos concernentes ao presente CONTRATO caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2016 à XX/XX/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CRM-DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

16.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

16.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário **XXXXXXXXXXXX**, (CARGO/FUNÇÃO), ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-DF, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

17.2 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 17.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 17.4** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a contratada cumpriu todos os termos e condições impostas no instrumento contratual.
- 17.5** É vedado ao CONTRATANTE e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 19.1** O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 20.1** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.2** E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, de XXXXX de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 322-0001/Fax.: 226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES
Presidente

CONTRATADA:

(Empresa)
Representante Legal
(Cargo/Função)

**TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE:**

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: